



GRÊMIO RECREATIVO ESPORTIVO IBATÉ

Fundado em 06 de Janeiro de 1966

CNPJ. 44.818.946/0001-35

Avenida Santa Rufina, nº 141, Vila Tamoio - Ibaté/SP

Tel.: 3343-1636 - e-mail: grei-ibate@ig.com.br

ESTATUTO SOCIAL DO **GRÊMIO RECREATIVO ESPORTIVO IBATÉ**

CNPJ.: 44.818.946/0001-35

Leis 10.406/2002 e 11.127, de 28 de junho de 2005.

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Grêmio Recreativo Esportivo Ibaté, neste estatuto designado, simplesmente, como GREI, fundado em data de 06 de janeiro de 1966, com sede e foro na cidade de Ibaté, na Avenida Santa Rufina, nº 141 - Vila Tamoio, CEP 14.815-000 do Estado de São Paulo, é um clube de direito privado, constituído por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ele se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DO GREI:

No desenvolvimento de suas atividades, o GREI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Proporcionar aos seus Associados a prática de atividades esportivas, sociais, culturais, recreativas e educacionais;**
- II. Realizar competições esportivas isoladamente ou em conjunto com outras associações ou entidades.**

§ 1º – O GREI poderá filiar-se a Federações Esportivas, bem como à outras Associações e Ligas, segundo suas necessidades e conveniências, com a anuência do Conselho Deliberativo;

§ 2º – As cores do GREI, azul, branca e amarela, são imutáveis, assim como o seu logotipo, distintivo, bandeira, flâmula, sua denominação e sigla;

§ 3º – O GREI poderá instalar e manter núcleos na Cidade de Ibaté, ou em qualquer região do Estado, bem como celebrar convênios com Grêmios de outras cidades ou países, ouvido antes o Conselho Deliberativo, exceção feita no respeitante aos convênios, dadas suas significações de natureza meramente social;

§ 4º – Para cumprir suas finalidades sociais, o GREI se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão

mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

§ 5º – Para ampliação e/ou reforma de suas instalações, bem como para consecução de suas finalidades, o GREI poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, com anuência do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DO GREI

O GREI se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º – DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

O limite do número de títulos de propriedade é de 1.500 (um mil e quinhentos) títulos, que por vez são indivisíveis, nominativos e transferíveis por ato inter-vivos ou causa mortis, e expedidos com as assinaturas do Presidente da Diretoria e Diretor Administrativo. Para que haja alteração no número de títulos, fica na dependência de requerimento fundamentado da Diretoria ao Conselho Deliberativo e, somente será aprovada, mediante o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

- I. Outorgada a condição de Associado, o adquirente passa a fazer parte da categoria Patrimonial. Este poderá dispor do seu título, mas sua alienação implica na renúncia dessa condição;
- II. Cada sócio poderá possuir mais de um título, mas terá direito somente a um voto na Assembléia Geral;
- III. A venda do Título pertencente ao GREI, terão preferência os Associados que não os possuam, os filhos de Associados e os ex-cônjuges;
- IV. O título responde pelas obrigações contraídas para com o GREI, por seu titular, dependentes e convidados, não podendo ser transferido enquanto o mesmo estiver em qualquer débito;
- V. O Título do Associado excluído será adjudicado ao patrimônio do GREI, por seu valor da época da exclusão, deduzidas as respectivas despesas e débitos pendentes;
 - O GREI poderá demandar pelo recebimento da diferença, se o valor da dívida for superior ao do título, obrigando-se a reembolsar o devedor se houver saldo credor;
 - Se decorrido o prazo para a demanda, bem assim para o respectivo reembolso, opera-se a decadência, a partir de 90 (noventa) dias, após comunicação ao Associado, do fato gerador.

Parágrafo Único – A aquisição do Título de Propriedade é uma das formas para a filiação no quadro social; sua aquisição, entretanto, não confere ao adquirente a condição de Associado, somente outorgada na forma do artigo 9º, deste Estatuto.

ARTIGO 5º – DA TRANSFERÊNCIA DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

O Título de Propriedade somente será transferido para o novo Associado após a aceitação de sua proposta e competente registro em livro próprio da Secretaria do GREI, com o pagamento da Taxa de Transferência, se não ocorrer a isenção.

- I. O valor da Taxa de Transferência será definida pela Diretoria;
- II. A isenção da Taxa de Transferência ocorrerá nos seguintes casos: a) a transferência do Título quando o associado falecer, será ao cônjuge ou companheiro(a) em união estável supérstite ou ao filho(a), quando seus sucessores diretos; b) a transferência do Título de um cônjuge ou companheiro(a) ao outro; c) a transferência do Título ao filho(a), maior de 18 anos ou, sendo menor emancipado; d) a transferência do Título ao ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) em união estável;
- III. A transferência de titularidade de um cônjuge ou companheiro(a) ao outro, em vida e na constância do casamento ou da união estável, importa na transferência do tempo de efetividade social para o novo titular, salvo a hipótese do parágrafo 1º.

§ 1º – Se o favorecido pela transferência já tiver sido titular desse mesmo título, o tempo de efetividade social inclui o da titularidade anterior;

§ 2º – Em caso de falecimento de Associado detentor do Título de Propriedade, o cônjuge ou companheiro(a) supérstite, ou o filho mais velho, no caso de Associado Patrimonial solteiro ou viúvo, sendo dependente no cadastro social, fica sub-rogado nos direitos e obrigações do falecido até a atribuição do Título ao sucessor legal;

§ 3º – Se o Título for atribuído ao cônjuge ou companheiro(a) supérstite, até então dependente, a efetividade social contar-se-á a partir da data de admissão do falecido no quadro social, como titular; no entanto, a efetividade social do filho ou filha conta-se de seu ingresso como titular;

§ 4º – Com o falecimento de Associado Patrimonial, Benemérito ou Fundador, ficam assegurados ao cônjuge ou companheiro(a) os direitos constantes do artigo 11º, inciso VI. Os demais integrantes da família, seus dependentes no cadastro social, continuarão a usufruir dos mesmos direitos de que já gozavam;

§ 5º – Os filhos ou sucessores legais, que não seja o(a) cônjuge, e que assumirem como herdeiros o Título do Associado Benemérito ou Fundador, não terão os privilégios do seu antecessor, passando a fazer parte da Categoria Patrimonial;

§ 6º – A condição de Associado Honorário não pode ser transferida aos filhos ou sucessores legais, que não seja o(a) cônjuge;

§ 7º – Se ocorrer a dissolução da sociedade conjugal por separação judicial, divórcio, bem assim das uniões estáveis, o Associado titular permanecerá com todos os direitos e obrigações sociais até a atribuição do Título judicial ou extra-judicialmente a um dos cônjuges ou companheiros(as), com o desligamento do outro;

a) Se o título for atribuído ao cônjuge ou companheiro(a) até então dependente, a admissão como titular é isenta do pagamento da Taxa de Transferência e a efetividade social será contada a partir da data de sua admissão como Associado Titular;

b) O ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) não contemplado com o Título de Propriedade, poderá requerer a admissão como Associado, no prazo de 6 (seis) meses, contado da data do desligamento, adquirindo um Título de Propriedade e efetuando o

pagamento de 10% (dez por cento) da Taxa de Admissão. Neste caso, a efetividade social será a partir da data de admissão.

ARTIGO 6º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano do GREI, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente a cada três anos, sempre no mês de abril, para tomar conhecimento das ações dos órgãos administrativos do clube e eleger os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Para participar da Assembléia Geral deverá o Associado ter adquirido o Título de Propriedade em até 1 (mês) antes de sua realização, desde que o Título esteja quitado, ou até 4 (quatro) meses antes, se estiver parcelado. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros do GREI, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis do GREI;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do GREI;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução do GREI;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§ 1º – É garantido a 1/5 dos associados o direito de convocar as assembléias gerais e quando solicitada deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

§ 2º – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria, conselho deliberativo e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parte I – Da Assembléia Geral Ordinária

- I. Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á a cada 3 (três) anos, na primeira quinzena do mês de abril, para eleger os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria;
- II. A Assembléia Geral Ordinária será convocada mediante edital publicado no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, em jornal de grande circulação desta cidade e/ou afixado em lugar visível na sede social do GREI, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, não sendo permitida a discussão de matéria estranha a esta ordem, e, será feita em conjunto, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente da Diretoria;
- III. A Assembléia Geral Ordinária será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e a Secretaria caberá ao seu 1º Secretário ou ao seu 2º Secretário;

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo, as Assembléias Gerais serão presididas pelo Vice-Presidente e, no caso de sua ausência, pelo 1º Secretário e 2º Secretário, sucessivamente. Na ausência dos Secretários, pelo Conselheiro mais antigo ou, em caso de empate, pelo Conselheiro com maior tempo de efetividade social presente;

IV. As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada Associado, independentemente do número de Títulos que possuir;

Parágrafo Único – o voto é pessoal e único, vedado o voto por procuração;

V. A ata da Assembléia Geral Ordinária, sempre que possível, será discutida, redigida e aprovada imediatamente após o encerramento dos trabalhos;

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Ordinária poderá delegar à mesa poderes para lavrar e assinar posteriormente a ata, que neste caso, será afixada nos quadros de aviso do GREI dentro de 30 (trinta) dias;

VI. O registro das chapas ocorrerá até o décimo quinto dia anterior à realização das eleições, devendo observar:

a) O representante da chapa deverá apresentar requerimento, indicando o nome do candidato a Presidente da Diretoria, bem como dos candidatos aos demais cargos da Diretoria previsto no artigo 20º deste estatuto, os nomes de 3 (três) candidatos ao Conselho Fiscal e de 14 (catorze) candidatos ao Conselho Deliberativo, observando para tanto, que os candidatos devem estar quites com suas obrigações junto ao GREI e não inscritos em outras chapas;

b) Em anexo ao requerimento de inscrição serão colocadas as autorizações de cada inscrito;

c) A Secretaria, verificando falhas ou irregularidades na composição de qualquer chapa ou no pedido de registro, concederá a seus representantes, mediante despacho afixado em suas dependências, o prazo de 3 (três) dias úteis para saná-las;

d) deferida a inscrição pela Secretaria, com anuência do Presidente do Conselho Deliberativo, será afixado nos quadros de aviso a relação das chapas com os respectivos integrantes e assim permanecerá até o dia seguinte ao das eleições;

e) Da data da afixação das chapas correrá o prazo de 3 (três) dias para eventuais impugnações, que também serão afixadas nos mesmos quadros;

f) Fica deferido o direito de defesa em igual prazo, devendo o Presidente do Conselho Deliberativo decidir nos 2 (dois) dias subsequentes, sendo a decisão irrecorrível no âmbito do GREI.

Parágrafo Único – Os diretores eleitos por meio da chapa vitoriosa poderão ser substituídos a qualquer tempo, durante o exercício do mandato do Presidente, respeitando o disposto no artigo 20º deste estatuto.

- VII.** A votação, que será realizada em local da sede indicado pela Diretoria, terá início às 8h00, encerrando-se às 12h00 do mesmo dia;
- VIII.** Fica assegurado às chapas, devidamente registradas, o direito de indicar ao Presidente da Assembléia, por escrito e até o momento em que se inicie a votação, 1 (um) delegado e 1 (um) suplente junto à Mesa da Assembléia, 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente junto a cada seção eleitoral, 2 (dois) fiscais e 2 (dois) suplentes junto à Mesa de Credenciamento do eleitor, vedada qualquer substituição; os membros da Diretoria não poderão ser designados para estas funções;
- IX.** A votação, em escrutínio secreto, por processo eletrônico ou manual, será realizada por meio de cédula única da qual constarão as chapas registradas na Secretaria do GREI, ordenadas alfabeticamente, com a indicação do nome do candidato a Presidente da Diretoria, além da relação dos candidatos ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal das chapas concorrentes;
- X.** Para votar o Associado deverá comprovar sua identidade e assinar a lista de votantes, recebendo, então, caso a votação seja manual, do Presidente da Mesa Eleitoral a cédula única devidamente rubricada por ele ou por um dos Secretários, que deverá ser depositada em urna da respectiva Mesa Eleitoral;

Parágrafo Único – O Associado deverá assinalar na cédula uma das chapas concorrentes, bem como poderá assinalar os nomes dos candidatos ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal de sua preferência, que não poderão exceder ao número de vagas existentes para cada conselho.

- XI.** Finda a votação, será procedida a apuração, podendo permanecer no recinto apenas os membros da Mesa da Assembléia, os Presidentes e Secretários das Mesas Eleitorais, os Fiscais das chapas, os candidatos e mais 2 (dois) Delegados credenciados por chapa, cabendo exclusivamente a estes a representação perante a Mesa da Assembléia;

a) Os votos serão computados da seguinte forma:

- a.1) O Associado que votou apenas na chapa, terá seu voto computado como um voto para a Diretoria e um voto para cada candidato ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da respectiva chapa;
- a.2) Associado que votou na chapa e nos candidatos ao Conselho Deliberativo, terá seu voto na chapa computado com um voto para a Diretoria e um voto para cada candidato ao Conselho Fiscal;
- a.3) Associado que votou na chapa e nos candidatos ao Conselho Fiscal, terá seu voto na chapa computado como um voto para a Diretoria e um voto para cada candidato ao Conselho Deliberativo;
- a.4) Associado que votou na chapa e nos candidatos ao Conselho Deliberativo e Fiscal, terá seu voto na chapa computado apenas como um voto para a Diretoria;
- a.5) Aos votos recebidos pelos candidatos ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal por meio das chapas serão somados os votos obtidos individualmente.

b) A Diretoria eleita será, por consequência, aquela cuja chapa a qual faz parte receber o maior número de votos, por se tratar de uma lista fechada.

c) Os Membros Eleitos do Conselho Deliberativo serão os 10 (dez) que obtiverem maior número de votos, somando-se os votos obtidos através das chapas e os individuais, cabendo a suplência aos concorrentes que ficarem do 11º (décimo primeiro) ao 14º (décimo quarto) lugar.

XII. Os Membros do Conselho Fiscal serão os 3 (três) que obtiverem maior número de votos, somando-se os votos obtidos através das chapas e os individuais, cabendo a suplência aos concorrentes que ficarem do 4º (quarto) ao 6º (sexto) lugar;

XIII. Ocorrendo empate, em quaisquer das disputas, o critério para desempate será o do tempo de efetividade social, prevalecendo o de maior tempo;

XIV. Na hipótese de apenas uma chapa ser inscrita para concorrer aos cargos, a chapa inscrita será declarada vitoriosa se obtiver cinquenta por cento mais um dos votos dos presentes à Assembléia Geral;

Parágrafo Único – Pela impossibilidade de serem eleitos suplentes ao Conselho Fiscal em uma eleição com chapa única, no caso de vacância, caberá ao Conselho Deliberativo eleger entre seus membros um novo conselheiro fiscal, abrindo automaticamente uma vaga no Conselho Deliberativo.

XV. Serão nulos os votos:

a) Em cuja cédula não estiver assinalada uma das chapas;

b) Em cujas cédulas forem assinalados, com marca, os campos próprios de mais de uma chapa ou que contenham quaisquer inscrições que não estejam previstas neste estatuto;

c) Se ocorrer a possibilidade de identificação do eleitor.

XVI. Será declarada, pelo Presidente da Assembléia, a nulidade da urna eleitoral que contiver cédulas em número diverso ao de votantes;

XVII. A Mesa da Assembléia, após receber os resultados da apuração das Mesas Eleitorais, juntamente com as atas, totalizará os votos parciais e proclamará o resultado geral das eleições, lavrando-se a ata final dos trabalhos, a ser publicada, registrada e afixada, na conformidade do disposto neste estatuto;

XVIII. Logo em seguida, o Presidente da Assembléia Geral proclamará os resultados, a chapa vitoriosa e todos os eleitos;

XIX. A partir do dia 1º de março do ano em que se realizar a eleição, mediante requerimento assinado por 3 (três) Conselheiros ou por 20 (vinte) Associados com Título de Propriedade, a Secretaria fornecerá relação nominal dos Associados eleitores, para fins exclusivos da eleição. A relação ficará à disposição dos requisitantes, para simples consulta, em dependência do GREI designada pela Diretoria, não podendo ser retirada do local;

XX. A Secretaria do GREI afixará em lugar bem visível da sede, pelo prazo de 10 (dez) dias antecedentes à realização da Assembléia, a relação nominal dos Associados com direito de voto, podendo o excluído regularizar sua situação até o dia da eleição.

Parte II – Da Assembléia Geral Extraordinária

I. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada para:

- a) Deliberar sobre a dissolução do GREI em caso de insolvência financeira e a forma pela qual deverá a mesma se processar. Entendendo-se por insolvência financeira quando o ativo for superado pelo passivo;
- b) Deliberar sobre a destituição do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria na forma deste estatuto;
- c) Examinar e deliberar sobre a aprovação ou não das Alterações do Estatutos Sociais;
- d) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam de competência do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria.

Parágrafo Único – Aplicam-se à Assembléia Geral Extraordinária, no que couberem, as normas estabelecidas para a Assembléia Geral Ordinária.

II. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, por iniciativa do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria ou por um número de Associados correspondentes a 1/5 (um quinto) dos Associados do GREI, cabendo a convocação dos Associados ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º – Quando a Assembléia Geral Extraordinária não for convocada na forma do item II deste artigo e dentro do prazo solicitado pelo convocante, a iniciativa da convocação será tomada seqüencialmente pelo Conselho Fiscal, Diretoria ou representante dos Associados que subscreveram o pedido.

§ 2º – Na Assembléia Geral Extraordinária caberá a presidência da Assembléia ao Presidente do Conselho Deliberativo, salvo quando convocada para análise da proposta de destituição da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo, ocasião em que caberá ao plenário a indicação do Presidente e do Secretário da Mesa, não podendo, no entanto, serem indicados membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, e Diretoria.

§ 3º – Para as deliberações que tratam da destituição da Diretoria ou ainda a dissolução do GREI, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para o fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, podendo permanecer instalada por mais de um dia, se necessário for.

ARTIGO 7º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: os que ajudaram e assinaram a ata, na fundação do GREI;

- II. Associados Beneméritos: os que contribuírem para o patrimônio social com donativos de real valor ou prestarem relevantes serviços ao GREI. Deverão ser indicados pela Diretoria e aprovados por votação secreta, pela maioria de 2/3 dos Membros do Conselho Deliberativo;
- III. Associados Patrimoniais: os que fizerem parte do quadro social, adquirindo um ou mais títulos desta categoria, respondendo pelo pagamento dos encargos sociais próprios e dos seus dependentes;
- IV. Associados Honorários: os que, estranhos ao quadro social, pelos serviços de excepcional relevância prestados ao GREI ou ao esporte amador do país, mereçam tal distinção, outorgada por votação secreta, pela maioria de 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria;
- V. Associados Atletas: os que a critério da Diretoria e por proposta do Diretor Esportivo, mesmo não pertencendo ao quadro social, venham a integrar efetivamente as equipes do GREI e competições que este participe ou venha a participar;
- VI. Associados Transitórios: os que residindo transitoriamente no município de Ibaté (SP), forem admitidos em caráter precário pelo prazo de 01 (um) ano, a critério da Diretoria e mediante o pagamento de taxa de admissão e contribuições que forem fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- VII. Associados Freqüentadores: os que poderão usufruir das dependências e das atividades desenvolvidas pelo GREI, individualmente.

§ 1º – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas;

§ 2º - Os Associados Freqüentadores pagarão as contribuições sociais definidas pela Diretoria e valores adicionais estabelecidos para obras, sendo dispensados da compra de Título, ou seja, enquanto estiverem nessa Categoria não possuirão título e, conseqüentemente, não terão dependentes;

§ 3º - Os Associados Transitórios, diferentemente dos Freqüentadores, poderão ter dependentes, seguindo as mesmas regras estabelecidas para os Associados Patrimoniais.

§ 4º - O conjunto dos Associados Fundadores, Beneméritos, Patrimoniais fica limitado a 1.500 (um mil e quinhentos), sendo esses os proprietários de Títulos de Propriedade.

§ 5º - Os Associados Honorários ficam limitados a 30 (trinta) e os Associados Freqüentadores ficam limitados a 500 (quinhentos).

§ 6º - Os Associados, à exceção dos Fundadores, Honorários e Beneméritos, pagarão as contribuições sociais fixadas pela Diretoria “ad referendum” do Conselho Deliberativo e eventuais valores adicionais necessários para a execução de obras específicas.

§ 7º - O Associado Atleta será admitido a título precário, pelo tempo que for julgado conveniente sua permanência.

§ 8º - Os Associados Fundadores passam a compor o quadro de Associados detentores de Título.

ARTIGO 8º – DOS DEPENDENTES

Entende-se por dependentes a família dos Associados Fundadores, Associados Beneméritos, Associados Patrimoniais e Associados Transitórios, a saber:

- I. Quando casado, viúvo ou conviva em união estável: a) o seu cônjuge ou companheira(o), conforme declaração firmada sob as penas da lei ou através de documentos públicos legais que comprovem a relação, não implicando qualquer acréscimo na contribuição social; b) filhos, de ambos os sexos, menores de 25 (vinte e cinco) anos solteiros, e pais e sogros, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, não implicando qualquer acréscimo na contribuição social; c) filhos, de ambos os sexos, com 25 anos ou mais, solteiros, ou pais e sogros, de ambos os sexos, com mais de 50 (cinquenta) e menos de 60 (sessenta) anos, com acréscimo de 30% no valor da contribuição social; e, d) irmãos, sobrinhos e netos, de ambos os sexos, menores de 18 anos, com acréscimo de 30% no valor da contribuição social.

- II. Quando solteiros: a) filhos, de ambos os sexos, menores de 25 anos, solteiros, e pais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, não implicando qualquer acréscimo na contribuição social; b) filhos, de ambos os sexos, com 25 anos ou mais, solteiros, ou pais com mais de 50 (cinquenta) e menos de 60 (sessenta) anos, com acréscimo de 30% no valor da contribuição social; c) irmãos, de ambos os sexos, solteiros, menores de 18 (dezoito) anos, sem acréscimo no valor da contribuição social; d) irmãos, de ambos os sexos, solteiros, a partir dos 18 (dezoito) anos, com acréscimo de 30% no valor da contribuição social; e, e) sobrinhos e netos, de ambos os sexos, menores de 18 anos, com acréscimo de 30% no valor da contribuição social.

§ 1º – Para todos os efeitos equiparam-se aos filhos, os tutelados, adotivos e demais previstos na lei;

§ 2º – A Diretoria poderá considerar como dependente do Associado, o menor de 18 anos que resida e viva sob sua dependência econômica, através de documentos públicos legais que comprovem a relação;

§ 3º – Os acréscimos mencionados neste artigo são cumulativos, aplicados sempre sobre o valor da contribuição social do Associado;

§ 4º – Os irmãos perdem, automaticamente, a condição de dependente com a mudança de estado civil do Titular.

ARTIGO 9º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar os documentos solicitados pela Secretaria e, no caso de menor de

dezoito anos, termo de emancipação;

- II. Receber parecer com aprovação da Diretoria e, caso aprovado pela diretoria, pagar a Taxa de Aquisição ou Transferência no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da comunicação, sob pena de arquivamento do pedido;
- III. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- IV. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- V. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§ 1º – Os motivos da rejeição de admissão são sigilosos e não serão comunicados ao interessado;

§ 2º – A nova solicitação somente poderá ser reapresentada decorrido o prazo de 1 (um) ano, contado da data da rejeição;

§ 3º – O candidato que desejar ingressar no quadro social na Categoria Frequentadores, não pagará Taxa de Aquisição, mas deverá ser indicado formalmente por um Associado Patrimonial;

§ 4º – Para fins de diferenciação e melhor organização do cadastro de Associados, os Associados Honorários receberão uma numeração iniciada pela letra H, os Associados Atletas receberão uma numeração iniciada pela letra A, os Associados Frequentadores receberão uma numeração iniciada pela letra F, e os Transitórios receberão uma numeração iniciada pela letra T.

ARTIGO 10º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno, bem como Regulamentos e Resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Comparecer por ocasião das eleições;
- IV. Votar por ocasião das eleições;
- V. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do GREI, para que a Assembleia Geral tome providências;
- VI. Pagar as contribuições sociais, as taxas esportivas e sócio-culturais;
- VII. Pagar outras contribuições e taxas estipuladas nos termos estatutários e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, aí incluídas as despesas de consumação, logo após o término do respectivo serviço;
- VIII. Zelar pelo bom nome do GREI, seus interesses e pela integral conservação dos seus bens, indenizando-o por danos causados por si, seus dependentes e convidados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que lhe for comunicado o respectivo montante, podendo incidir no inciso VI do artigo 29, deste estatuto;
- IX. Identificar-se para adentrar ao GREI e/ou quando solicitado através da cédula de identidade social;
- X. Comunicar à Diretoria, por escrito e no prazo de 30 (trinta) dias, mudança de residência, estado civil ou outras alterações no âmbito familiar para atualização cadastral;
- XI. Fornecer à secretaria os documentos que lhe forem solicitados, para o preenchimento e atualização de seu cadastro de Associado;
- XII. Manter conduta civilizada nas dependências da sede e nas excursões promovidas pelo GREI;

- XIII. Não competir em provas esportivas por outro Clube, quando estiver inscrito na respectiva federação, exceto em provas amistosas;
- XIV. Respeitar os Conselheiros, Diretores e Associados, e tratar com urbanidade os funcionários do Grêmio;
- XV. Fazer com que sejam cumpridos os deveres sociais por seus dependentes e convidados;
- XVI. Efetuar o pagamento da contribuição social, mesmo afastado temporariamente do GREI, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto;
- XVII. Não praticar atos de comércio nas dependências do GREI.

ARTIGO 11º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pelo GREI, na forma prevista neste estatuto e no Regimento Interno;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. Solicitar à Diretoria que pessoas de passagem por esta cidade, residentes em outras cidades ou País possam, em caráter excepcional e sob responsabilidade do requerente, frequentar o GREI pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, mediante o pagamento antecipado do triplo do valor da contribuição mensal dos Associados Patrimoniais, se for o caso, admitida a prorrogação, sempre a critério da Diretoria;
- V. Assistir às reuniões do Conselho Deliberativo, em número não superior a 20 (vinte), cujos lugares serão preenchidos com base na ordem de chegada dos interessados, participando na qualidade de observadores, vedada qualquer manifestação no Plenário;
- VI. Aos Associados das Categorias Fundadores, Beneméritos e Patrimoniais, é assegurado o direito de:
 - Convidar pessoas de suas relações para visitar o GREI, de acordo com o Regimento Interno;
 - Ter acesso aos demonstrativos financeiros do GREI, através de requerimento ao Conselho Fiscal;
 - Comparecer às Assembleias Gerais e participar de seus trabalhos e deliberações.

§ 1º – O Regimento Interno será formalizado mediante proposta elaborada pela Diretoria e encaminhada ao Conselho Deliberativo, para discussão e aprovação;

§ 2º – Os Associados detentores do Título de Propriedade poderão se candidatar as eleições quando tiverem mais de 03 (três) anos de efetividade social, salvo as exceções previstas neste estatuto.

ARTIGO 12º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do GREI, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 13º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação do GREI, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembléias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

§ 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do GREI.

ARTIGO 14º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

O Associado que infringir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, Regulamentos e Resoluções tornar-se-á passível das seguintes penalidades: a) advertência verbal, que poderá ser aplicada por qualquer diretor; b) advertência escrita; c) suspensão; d) eliminação.

- I. A reincidência de qualquer infração será considerada agravante;
- II. As penas de advertência escrita, suspensão e de eliminação serão aplicadas pela Diretoria. Exceto as penalidades de suspensão e de eliminação dos Associados Fundadores, Beneméritos, Honorários e dos membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo; salvo nas hipóteses previstas nos incisos 'e' e 'f' do item 14, em que caberão à Diretoria;
- III. As penas de advertência e suspensão são de caráter pessoal não atingindo os dependentes do Associado, quando a ele aplicadas;

- IV.** A pena de suspensão, que não poderá exceder de 1 (um) ano, implica na perda de todos os direitos estatutários durante sua vigência, sem prejuízo do pagamento das contribuições sociais;
- V.** O processo de investigação de falta será instaurado por Diretor Administrativo em conjunto com o Presidente e decidido pela Diretoria em 90 (noventa) dias. Ao Associado é assegurado, no curso do processo, o contraditório, podendo apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da comunicação da instauração do processo, sendo-lhe facultado arrolar testemunhas e juntar documentos. Encerrada a instrução, o investigado terá "vista" dos autos para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua intimação, oferecer alegações finais por escrito, pessoalmente ou por procurador constituído;
- VI.** O Associado dito infrator poderá ser suspenso preventivamente, por despacho fundamentado do Diretor Administrativo, com anuência do Presidente, pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a ser submetido à consideração da Diretoria na primeira reunião que se seguir à data da aplicação da respectiva medida;
- VII.** Nada constará do cadastro do Associado, se não lhe for imposta pena;
- VIII.** O Associado poderá pleitear junto à Diretoria pedido de reconsideração das penas de advertência escrita, suspensão ou eliminação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva intimação ou da afixação nos quadros de avisos da sede social, da ata da reunião da Diretoria, no caso dele não ser localizado;
- IX.** Das penalidades mantidas pela Diretoria, caberá recurso sem efeito suspensivo ao Conselho Deliberativo, exceto no que dispõem os incisos 'e' e 'f' do item 14;
- X.** Recebido o recurso, o mesmo será levado a pauta da próxima reunião, onde será formada comissão composta por 3 (três) conselheiros, sendo que um deles será nomeado relator para o recurso, e terá o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar seu parecer aos demais membros da comissão, os quais concordando com o mesmo, apresentaram sua anuência, e em caso de discordância, deverão apresentar seus pareceres em separados, tudo até a próxima reunião do Conselho Deliberativo;
- XI.** A Diretoria, se concluir tratar-se de aplicação das penalidades referidas, submeterá à Mesa do Conselho Deliberativo pedido de convocação desse órgão, no prazo de 15 (quinze) dias;
- XII.** O Presidente designará um relator, o qual poderá converter o julgamento em diligência a ser cumprida pela Diretoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o que o processo retornará para julgamento pelo Conselho;
- XIII.** Constituem casos sujeitos a penalidades:
 - a) Falta de civilidade e urbanidade do Associado em dependências do GREI, ou como representante deste em qualquer local;
 - b) Manifestações ostensivas, internas ou externas, ofensivas e que denigram à reputação do GREI;

- c) Prestação de informações inexatas referentes aos membros de sua família, inclusive abstendo-se de comunicar mudança de estado civil;
- d) Qualquer infração a este estatuto, ao Regimento Interno, aos Regulamentos e Resoluções do Conselho Deliberativo.

XIV. Além das hipóteses previstas, torna-se passível de eliminação o Associado que:

- a) Manifestar-se com falta de urbanidade e civilidade, por via verbal ou física, contra o GREI e ou seus dirigentes;
- b) Tentar a desagregação da comunidade social;
- c) Praticar atos que causem desprestígio ou suscitem explorações contrárias à reputação do Grêmio;
- d) For condenado por crime doloso, com pena igual ou superior a 2 (dois) anos de reclusão, mediante decisão transitada em julgado;
- e) Emitir cheque sem provisão de fundos a favor do GREI, ou fraudar o respectivo pagamento por irregularidade dolosa no seu preenchimento;
- f) Atrasar ou não efetuar o pagamento das obrigações assumidas para com o GREI nas datas determinadas, incluído o ressarcimento por eventuais danos causados.

§ 1º – O Associado Patrimonial eliminado por infração do inciso 'f' perderá seu Título de Propriedade, desde que sejam atendidos os prazos estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 39º inciso V deste Estatuto, por indicação da Diretoria e “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

§ 2º – A pena de eliminação por infração ao disposto nos incisos 'e' e 'f' é sempre extensiva a todos os dependentes, seja qual for a categoria do Associado.

§ 3º – A eliminação por infração aos incisos 'a' a 'f', não será extensiva aos dependentes:

- a) Se o eliminado tiver como dependente cônjuge ou companheiro(a) em união estável, estes poderão, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da eliminação, requerer à Secretaria, a cessão do título, iniciando-se a efetividade social da data da cessão;
- b) Na inexistência ou na falta de interesse do cônjuge ou companheiro(a) em suceder o Associado eliminado, se existir filho(a) enquadrado(a) como dependente, este(a) poderá, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da eliminação, requerer à Secretaria, a cessão do título, iniciando-se a efetividade social da data da cessa;
- c) Existindo mais de um(a) filho(a) dependente do Associado eliminado, o título poderá ser cedido àquele(a) que o antigo Associado escolher, mediante requerimento à Secretaria, feito no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da eliminação.

XV. Todos os recursos de que trata este Capítulo deverão ser interpostos ao Conselho Deliberativo, cujo protocolo será realizado na secretaria do GREI, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da regular notificação da decisão ao Associado.

ARTIGO 15º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos do GREI:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

ARTIGO 16º – DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo composto de membros vitalícios e eleitos, estes em número de 14 (catorze), sendo, 10 (dez) titulares e 04 (quatro) suplentes é um órgão pelo qual se manifestam, coletivamente, os Associados do GREI sobre todos os assuntos de interesse social, com exclusão dos de competência da Assembléia Geral. O Conselho Deliberativo não tem funções executivas, salvo os casos expressamente previstos neste Estatuto. Suas deliberações poderão ser tomadas por aclamação, por votação nominal ou por voto secreto. O mandato do Conselho Deliberativo têm a duração de 3 (três) anos, coincidindo com os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

– Ordinariamente:

- I. No mês de dezembro de cada ano para discutir e votar a Proposta Orçamentária da Diretoria para o exercício financeiro seguinte;
- II. No mês de março de cada ano para avaliar o relatório da Diretoria, balanço e demonstração das contas da receita e despesa do exercício findo, que serão apresentados com o parecer do Conselho Fiscal, para discussão e aprovação;
- III. A cada três anos, no dia 1º (primeiro) de maio, para eleger sua Mesa Diretora entre os membros eleitos, sendo, Presidente, Vice-Presidente, 1º (primeiro) Secretário e 2º (segundo) Secretário, e dar posse aos demais eleitos.

– Extraordinariamente:

- I. Por convocação do seu Presidente, do Presidente da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 (um quinto) de seus membros, mediante correspondência protocolizada na Secretaria do GREI e endereçada ao Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para analisar e deliberar sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo único – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio de correspondência dirigida aos Conselheiros, presididas por sua Mesa Diretora, composta do Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, e obedecerão aos seguintes ritos:

- a) O Conselho funcionará, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda, com qualquer número;
- b) O comparecimento dos Conselheiros às reuniões será comprovado por suas assinaturas no “Livro de Presença” ou no próprio Livro Ata;
- c) As decisões serão tomadas pela maioria dos Conselheiros presentes, salvo nas hipóteses previstas neste estatuto;
- d) Sobre a matéria tratada nas reuniões será lavrada a competente ata, assinada pelo Presidente e demais membros da Mesa, sendo encaminhada cópia a todos os Conselheiros;
- e) Da ata da reunião em que forem realizadas eleições serão extraídas 3 (três) vias, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário que a redigiu, para fins de registro no cartório competente;

f) A ata da reunião anterior poderá ter sua leitura dispensada se a maioria do plenário assim o decidir;

g) Cópia da ata aprovada será afixada no quadro de avisos da Secretaria do GREI, por prazo não inferior a 10 (dez) dias.

– Condição para ser Membro Eleito do Conselho Deliberativo:

- I. Ter mais de 03 (três) anos de efetividade social;
- II. Ser possuidor de Título de Propriedade.

– Condição para ser Membro Vitalício do Conselho Deliberativo:

- I. Os Associados que, alternativamente: a) tenham, desde o ano de 1985, exercido a Presidência da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, desde que continuem na condição de Associados detentores de Título de Propriedade; b) tenham 20 (vinte) anos de efetividade social e integrem o Conselho há pelo menos 06 (seis) anos.

§ 1º – A integração ao Conselho dos Membros Vitalícios referidos no inciso I item 'a', é automática e a posse terá lugar em sua primeira reunião.

§ 2º – Na hipótese do inciso I item 'a', o Presidente do Conselho Deliberativo e da Diretoria que estejam exercendo o primeiro mandato, adquirirão a condição de Vitalício tão logo terminem seu mandato.

§ 3º – Na hipótese do inciso I item 'b', os Conselheiros tornar-se-ão Vitalícios ao término dos respectivos mandatos.

§ 4º – O Membro Vitalício tem seu direito suspenso ao se inscrever em alguma das chapas participantes das eleições, retornando a condição logo após as eleições, salvo se eleito para algum cargo do próprio Conselho, Conselho Fiscal ou Diretoria, situação em que permanecerá a suspensão até o fim do mandato.

§ 5º – O Associado, estando na condição de Membro Vitalício, não poderá exercer cargo na Mesa Diretora, salvo a hipótese de ter se inscrito em uma das chapas participantes as eleições, observando-se para tanto, o disposto no § 3º.

§ 6º - O Conselheiro Eleito que, durante o exercício de seu mandato, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, sem justificar-se ou a 6 (seis) reuniões, mesmo que justifique suas faltas, será automaticamente desligado do Conselho Deliberativo, convocando-se o suplente com maior número de votos nas eleições. A justificativa da ausência somente será aceita quando feita até 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião, mediante correspondência protocolizada na Secretaria do GREI e endereçada ao Presidente do Conselho Deliberativo. O Conselheiro desligado na forma deste parágrafo ficará impedido de candidatar-se à eleição seguinte do Conselho Deliberativo, devendo esta informação constar em seu prontuário de Associado.

§ 7º – Não é permitido o exercício cumulativo dos cargos de Diretoria, de membro do Conselho Deliberativo e membro do Conselho Fiscal, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

§ 8º – Na falta ocasional do Presidente, assumem sucessivamente o Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários e, na sua falta definitiva, o Vice-Presidente até o término do mandato. Na falta definitiva de ambos, assume o Conselheiro com maior efetividade social entre os Membros Eleitos, que convocará nova eleição em 30 (trinta) dias, a fim de que a nova chapa complete o tempo restante dos mandatos.

§ 9º – A vacância dos cargos de Secretário não enseja nova eleição, assumindo o cargo vago, o substituto indicado pela Mesa Diretora.

§ 10º – Caso a vacância de qualquer cargo ocorrer por renúncia ou destituição, o renunciante, ou o destituído, não poderá concorrer às eleições seguintes para qualquer cargo da Mesa Diretora.

ARTIGO 17º – COMPETE AO CONSELHO DELIBERATIVO

- I. Eleger sua Mesa Diretora;
- II. Propor à Assembléia Geral Extraordinária a alteração ou a reforma estatutária;
- III. Deliberar sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria;
- IV. Propor à Assembléia Geral Extraordinária pedido de destituição de Diretores eleitos, quando incidirem em faltas graves no desempenho de suas funções, mediante voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, de seus membros, conforme dispõe este Estatuto;
- V. Decidir sobre propostas da Diretoria concernentes ao valor e à forma de pagamento das contribuições dos Associados das várias categorias, bem como decidir sobre propostas da Diretoria com relação ao valor pelo qual serão vendidos os Títulos Patrimoniais;
- VI. Autorizar gastos para obras do GREI não previstas na Proposta Orçamentária, por solicitação da Diretoria;
- VII. Autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar bens imóveis, a celebrar contrato de mútuo, penhor, anticrese e hipoteca, ou assinar quaisquer outros documentos que possam onerar o GREI, não previstos como sendo expressamente de competência exclusiva da Diretoria;
- VIII. Discutir, apresentar alterações/propostas, votar e aprovar o Regimento Interno e eventuais reformas, que lhe forem submetidas, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias;
- IX. Decidir sobre a concessão dos diplomas de Associados Honorários e Beneméritos;
- X. Convocar o Conselho Fiscal;
- XI. Aplicar aos Associados as penalidades de sua competência, constituindo comissões de inquérito quando for o caso;
- XII. Deliberar sobre qualquer alteração no número de Associados das diversas categorias elencadas por este estatuto;
- XIII. Deliberar sobre a Proposta Orçamentária enviada pela Diretoria, sobre o relatório de sua atividade, balanço, prestação das contas da receita e da despesa, que serão apresentadas com o parecer do Conselho Fiscal;
- XIV. Cassar títulos honoríficos concedidos pelo GREI, mediante processo regularmente instaurado pelo Conselho;
- XV. Autorizar o cancelamento do Título de Propriedade e seu automático retorno ao patrimônio do GREI, observadas as disposições deste estatuto;
- XVI. Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto.

§ 1º – Nos casos de sua competência, o Conselho é soberano nas decisões que tomar, podendo, no entanto, revê-las uma vez, mediante recurso interposto pelo Presidente da Diretoria, pela Mesa do Conselho ou por 3 (três) Conselheiros, no mínimo, ou ainda pelo interessado, nos casos de eliminação.

§ 2º – Com relação ao inciso IV, o Conselho adotará os seguintes procedimentos antes de propor à Assembléia Geral a destituição:

- a) Solicitará, por escrito à Diretoria, esclarecimentos sobre os fatos para que ela se manifeste dentro do prazo de 15 (quinze) dias, apresentando sua defesa por escrito;
- b) Não satisfazendo ao Conselho Deliberativo a resposta da Diretoria, este, pela manifestação da maioria dos seus membros presentes à reunião, nomeará uma Comissão de Sindicância, composta no mínimo de 3 (três) Associados Patrimoniais, sendo os com maior tempo de efetividade social e com bons antecedentes, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar seu relatório, comprovando se ocorre a má aplicação da receita ou se por falta de dinamismo administrativo o GREI ressenete-se no seu desenvolvimento ou progresso. O prazo poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias a requerimento da Comissão de Sindicância, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, devidamente justificado;
- c) De posse do relatório da Comissão de Sindicância, o Conselho Deliberativo, por manifesta aprovação da maioria de seus membros presentes à reunião e no prazo de 15 (quinze) dias, convocará a Assembléia Geral para deliberar sobre a destituição da Diretoria;
- d) No caso da Assembléia Geral aprovar a destituição da Diretoria, o Conselho Deliberativo acumulará, provisoriamente, os poderes da Diretoria, cabendo a presidência ao Presidente do Conselho, sendo que este designará os demais diretores;
- e) O Presidente do Conselho Deliberativo convocará dentro de 30 (trinta) dias de sua posse como Presidente da Diretoria a Assembléia Geral para eleger uma Diretoria Provisória, que eleita e empossada, terminará o mandato da Diretoria destituída;
- f) No caso de faltar menos de 6 (seis) meses para terminar o mandato da Diretoria destituída, não será convocada a Assembléia Geral para eleição de nova Diretoria, cabendo à Diretoria Provisória formada sob a Presidência do Presidente do Conselho Deliberativo a tarefa de terminar o mandato;
- g) Os membros da Diretoria destituída ficarão impedidos de se candidatarem a qualquer cargo eletivo no GREI por três eleições, devendo esta informação constar em seu prontuário de Associado.

ARTIGO 18º – COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. Assinar com o Secretário toda correspondência emanada do Conselho Deliberativo;
- III. Convocar, quando necessário, reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- IV. Convocar suplentes para o preenchimento das vagas ocorridas;
- V. Encaminhar à Diretoria, quando julgar pertinente, os pedidos de informações solicitadas pelos Conselheiros;
- VI. Gerenciar receitas provenientes da auto-gestão ou da terceirização de bares e restaurantes nas suas dependências.
- VII. Assumir a Presidência da Diretoria no caso de renúncia ou destituição de seus membros, mantendo-se no cargo com plenos poderes de gestão e representação, até a eleição de nova Diretoria;
- VIII. Decidir em matéria de prazos não previstos neste Estatuto;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Deliberativo;
- X. Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias em conjunto com o Presidente da Diretoria;
- XI. Convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias;

- XII.** Presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- XIII.** Nas deliberações, votará apenas nos casos em que houver empate;
- XIV.** Manter a ordem nas reuniões por ele presididas;
- XV.** Dar posse aos eleitos na reunião ordinária trienal do mês de abril.

Parágrafo único – Compete ao Vice Presidente do Conselho, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 19º – COMPETE AO 1º SECRETÁRIO DO CONSELHO DELIBERATIVO

- I.** Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Deliberativo;
- II.** Assinar com o Presidente todas as correspondências e comunicações emanadas do Conselho Deliberativo;
- III.** Preparar e encaminhar todo o expediente;
- IV.** Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 20º – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva, órgão de direção e administração do GREI será constituída por 10 (dez) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, 1º e 2º Vice Presidentes, Diretor Administrativo, Diretor Administrativo Adjunto, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto, Diretor de Patrimônio e Segurança, Diretor Social e Diretor de Esportes. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

- I.** No exercício do seu mandato, poderá o Presidente da Diretoria, preencher outros cargos, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo, e assim denominados: Diretor Cultural; Diretor de Marketing e Comunicação; Diretor Social Adjunto; Diretor de Patrimônio e Segurança Adjunto; e Diretor de Esportes Adjunto;
- II.** Os integrantes da Diretoria de que trata este artigo serão eleitos a cada 3 (três) anos, na primeira quinzena de abril, conforme disposições deste estatuto e a posse ocorrerá no dia 1º (primeiro) de maio subsequente;
- III.** Os cargos de Presidente e Vice-Presidente não poderão ter pessoas ocupantes dos cargos, diversas das eleitas, porém as Diretorias poderão ter seus membros substituídos depois de empossados, por livre deliberação do Presidente, cabendo apenas fazer um comunicado formal ao Conselho Deliberativo para que tome ciência;
- IV.** Os cargos de Presidente e Vice-Presidentes deverão ser ocupados por Associados com pelo menos 3 (três) anos de efetividade social;
- V.** Para ocupar os demais cargos da Diretoria o Associado detentor do Título do Fundo de Propriedade não precisa ter um tempo mínimo de efetividade social;
- VI.** Os mandatos do Presidente e dos Vice-Presidentes têm a duração de 3 (três) anos e seu termo inicial conta-se da data da posse;
- VII.** Vagando-se o cargo de Presidente, assume o 1º Vice-Presidente e na sequência o 2º Vice-Presidente. Ocorrendo renúncia ou vacância coletiva, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a presidência do GREI e convocará o Conselho

para eleger os substitutos no prazo de 30 (trinta) dias, conforme as disposições deste Estatuto;

- VIII.** Vagando-se os cargos do 1º Vice-Presidente, assumirá o 2º Vice-Presidente, ficando vaga a 2º Vice-Presidência, e não sendo necessária a realização de nova eleição;
- IX.** Os substitutos eleitos nos termos do § 1º exercerão seus mandatos pelo tempo restante dos substituídos;
- X.** Se as vagas ocorrerem por renúncia ou destituição, os renunciantes ou destituídos não poderão ser candidatos nas eleições seguintes à renúncia ou destituição;
- XI.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;
- XII.** As atas das reuniões serão lavradas pelo Diretor Administrativo e assinadas por ele e pelo Presidente, afixando-se cópia no quadro de avisos da Secretaria do GREI, em seguida à sua aprovação, por prazo não inferior a 10 (dez) dias;
- XIII.** O voto vencido constará de ata, se solicitada sua transcrição;
- XIV.** Das atas deverão constar as deliberações tomadas, o movimento do quadro social, a admissão de novos Associados, e inclusive a aplicação de penalidades a Associados.

ARTIGO 21º – COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I.** Dirigir o GREI, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, do Regimento Interno, Resoluções e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- III.** Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV.** Propor ao Conselho Deliberativo o valor das contribuições dos Associados, estabelecendo quotas, locais e prazos para os respectivos pagamentos;
- V.** Representar e defender os interesses de seus associados;
- VI.** Elaborar o orçamento anual;
- VII.** Encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o dia 15 de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária referente ao exercício seguinte, para análise, solicitação de esclarecimentos quando necessários e aprovação;
- VIII.** Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- IX.** Admitir pedido inscrição de associados;
- X.** Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- XI.** Submeter ao Conselho Deliberativo, na primeira quinzena do mês de março, no prazo de 15 (quinze) dias que antecedem a data da Assembléia, o relatório circunstanciado com parecer do Conselho Fiscal, referente a contas, balanço e demais documentos da receita e despesa do ano findo, afixado o relatório em quadro próprio;
- XII.** Disciplinar a freqüência na sede e nos diversos departamentos e o uso das instalações e dependências, por meio de regulamentos e horários, e estabelecer taxas de utilização;
- XIII.** Encaminhar proposta ao Conselho Deliberativo, para análise e aprovação, da fixação dos acréscimos incidentes sobre débitos em atraso e a redução prevista neste estatuto;
- XIV.** Deliberar sobre propostas de novos Associados, determinando, em caso de aceitação, as respectivas inscrições no quadro social;

- XV.** Autorizar a transferência de títulos do GREI, respeitados os direitos de preferência;
- XVI.** Propor à Assembléia Geral Extraordinária alteração ou reforma do Estatuto;
- XVII.** Nomear, contratar e demitir funcionários, empregados e técnicos, avulsos ou autônomos, determinando e fixando suas funções e remunerações;
- XVIII.** Propor ao Conselho Deliberativo medidas excepcionais, de caráter financeiro;
- XIX.** Deliberar sobre licença solicitada por Diretor;
- XX.** Instituir prêmios para certames promovidos ou patrocinados pelo GREI, quando previstos na Proposta Orçamentária ou, caso contrário, solicitar autorização do Conselho Deliberativo;
- XXI.** Constituir comissões especiais;
- XXII.** Decidir quanto à filiação e desligamento do GREI de federações, confederações, associações e sindicatos, dando ciência ao Conselho Deliberativo;
- XXIII.** Enviar propostas de Regulamentos e Regimento Interno, as quais serão analisadas e votadas pelo Conselho Deliberativo;
- XXIV.** Indicar a necessidade de contratação de firma especializada de auditores ou consultores para o exame da contabilidade do GREI ao Conselho Fiscal, que decidindo pela necessidade, solicitará ao Conselho Deliberativo autorização para a contratação;
- XXV.** Encaminhar para aprovação do Conselho Deliberativo relação de Associados inadimplentes para cancelamento do Título de Propriedade, conforme as disposições deste estatuto;

§ 1º – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que assumirem em nome do GREI, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem por atos praticados em desacordo com o Estatuto ou infringentes da legislação do País.

§ 2º – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 22º – COMPETE AO PRESIDENTE DA DIRETORIA

- I.** Representar o GREI ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e determinar a execução das decisões tomadas;
- III.** Substituir, se necessário, os diretores eleitos, após a devida posse, comunicando ao Conselho Deliberativo as substituições efetuadas e nomear diretores para as diretorias vagas;
- IV.** Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- V.** Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VI.** Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

- VII. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Deliberativo, recorrendo a esse órgão quando as julgar contrárias aos interesses do GREI, caso em que deverá apresentar as razões do recurso dentro do prazo de 15 (quinze) dias ao seu Presidente. Não provido o recurso pela maioria absoluta dos membros do Conselho, o Presidente deverá cumprir a decisão, sob pena de perda do cargo;
- VIII. Assinar, ou designar outro membro da Diretoria para fazê-lo, juntamente com um dos Diretores Financeiros, cheques e outras obrigações de caráter financeiro, podendo as assinaturas ser substituídas por meio eletrônico;
- IX. Dar apoio técnico às reuniões do Conselho Deliberativo e às Assembléias Gerais;
- X. Submeter ao Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, a outorga de diploma de Associado Benemérito e Honorário;
- XI. Designar Assessores da Presidência, especificando-lhes as atribuições;
- XII. Decidir os conflitos de competência inerentes às atividades de seus Diretores;
- XIII. Executar os demais atos de administração;
- XIV. Nomear os membros das Comissões Jurídica e de Sindicância, designando seus respectivos Presidentes, dando ciência ao Conselho Deliberativo;
- XV. Constituir procuradores para representar o GREI, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

§ 1º – Compete ao 1º Vice Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;

§ 2º – Compete ao 2º Vice Presidente, substituir legalmente o 1º Vice Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 23º – COMPETE AOS DIRETORES

- I. Administrar, sob a supervisão do Presidente ou do Vice-Presidente por ele designado, sua área de atuação;
- II. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- III. Supervisionar e fiscalizar o desempenho de gerentes e de funcionários de sua área, propondo alterações, se necessárias;
- IV. Acompanhar a realização da despesa autorizada, relativa à sua área, por ela zelando;
- V. Apresentar ao Presidente, até o dia 10 de janeiro, relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas anualmente por sua área de atuação;
- VI. Fornecer ao Presidente, até o fim do mês de outubro, elementos para elaboração da proposta orçamentária, necessários ao exercício seguinte.

Parágrafo único – As competências de todos os diretores serão exercidas com autorização do Presidente da Diretoria e sob sua supervisão.

ARTIGO 24º – COMPETE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO

- I. Superintender os serviços da Secretaria e dirigir os funcionários nela lotados;
- II. Lavrar e subscrever as Atas de Reuniões da Diretoria Executiva e expedir avisos necessários para a convocação de suas reuniões;
- III. Assinar toda a correspondência interna do GREI;

- IV. Providenciar, dentro do prazo de sete (07) dias, as comunicações aos sócios de qualquer deliberação dos órgãos do GREI que lhes diga respeito, afixando-as no quadro de avisos, quando o assunto não for reservado;
- V. Organizar e manter em ordem o arquivo do quadro social;
- VI. Assinar, conjuntamente com o Presidente, os Títulos de Propriedade.

Parágrafo único – Compete ao Diretor Administrativo Adjunto, substituir o Diretor Administrativo, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 25º – COMPETE AO DIRETOR FINANCEIRO

- I. Superintender os serviços da Tesouraria e dirigir os funcionários nela lotados;
- II. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes ao GREI;
- III. Organizar os balancetes mensais e os balanços anuais, encaminhando-os ao Conselho Fiscal;
- IV. Assinar os recibos de todas as importâncias recebidas, podendo delegar a outrem tal atribuição;
- V. Efetuar o pagamento das despesas previamente autorizadas, mediante documento regular do Diretor responsável;
- VI. Depositar em nome do GREI, em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria Executiva, as importâncias arrecadadas;
- VII. Assinar conjuntamente com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros;
- VIII. Providenciar a cobrança dos débitos dos sócios, advertindo os que estiverem em atraso;
- IX. Comunicar à Diretoria Executiva o nome dos sócios que, por atraso de pagamento de seus débitos, deverão ser desligados do quadro social;
- X. Fiscalizar o movimento de ingressos, nos dias de competições e reuniões sociais, quando houver cobrança dos mesmos;
- XI. Reunir semanalmente seu Departamento e orientar o Diretor Financeiro Adjunto, fixando-lhe atribuições.

Parágrafo único – Compete ao Diretor Financeiro Adjunto, substituir o Diretor Financeiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 26º – COMPETE AO DIRETOR DE PATRIMÔNIO E SEGURANÇA

- I. Zelar pelo patrimônio do GREI, adotando as medidas necessárias à sua manutenção e conservação;
- II. Organizar e manter um registro especial, discriminativo, do patrimônio do GREI;
- III. Planejar, desenvolver e controlar as atividades inerentes a construções, ampliações, reformas, manutenção predial e manutenção das instalações do GREI;
- IV. Executar, direta ou indiretamente, supervisionar e exercer fiscalização dos serviços de projetos de arquitetura, projetos de engenharia, construções, ampliações, reformas, manutenção predial e manutenção das instalações do GREI;
- V. Estudar, planejar, orçar, programar e gerir os serviços de projetos de engenharia, construções, ampliações, reformas, manutenção predial e manutenção das instalações do GREI;
- VI. Zelar pela segurança do GREI, podendo para isso contratar equipe de segurança terceirizada.

ARTIGO 27º – COMPETE AO DIRETOR SOCIAL

- VII.** Elaborar os programas de festas e reuniões sociais, submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva;
- VIII.** Organizar, sob sua presidência, comissão encarregada da realização de festividades sociais;
- IX.** Zelar pela boa ordem, respeito e moralidade nas reuniões sociais.

ARTIGO 28º – COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTES

- I.** Representar o GREI junto às entidades e autoridades desportivas, podendo delegar tais funções a terceiros;
- II.** Atender aos interesses desportivos do GREI, sugerindo à Diretoria Executiva as providências que julgar necessária;
- III.** Nomear Comissões Técnicas para as diversas seções;
- IV.** Elaborar planos para incrementar e estimular a prática dos desportos entre os Associados, organizando competições internas e externas;
- V.** Assumir a chefia de delegações esportivas ou designar quem a exerça, com aprovação prévia da Diretoria Executiva;
- VI.** Propor à Diretoria Executiva a admissão ou desligamento de Associados Atletas;
- VII.** Indicar as providências para a contratação de técnicos e instrutores.

ARTIGO 29º – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão de controle do GREI, que será composto por três membros efetivos e três membros suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva do GREI, com as seguintes atribuições;

- I.** Examinar os livros de escrituração do GREI;
- II.** Comunicar à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, obrigatoriamente, por escrito, erros e irregularidades verificados na administração do patrimônio do GREI, propondo a adoção das medidas reputadas cabíveis;
- III.** Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- IV.** Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo GREI;
- V.** Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI.** Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.
- VII.** Convocar o Conselho Deliberativo quando tiver conhecimento, no âmbito de sua competência, de irregularidades que exijam imediata e superior decisão;
- VIII.** Exarar parecer mensal sobre contas, balancete e documentos relativos à receita e despesa, apresentados pela Diretoria;

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Fiscal Associados detentores do Título de Propriedade com mais de 3 (três) anos de efetividade social, devendo, preferencialmente, possuir notório saber quer nas áreas de contabilidade, finanças, economia ou de administração de empresas.

§ 2º – No caso de vacância de um dos cargos de conselheiro fiscal, assumirá a vaga o suplente que obteve maior número de votos na eleição, observado a exceção de que trata o artigo 6º, inciso XIV, parágrafo único, deste estatuto.

§ 3º – O Conselho terá um Presidente eleito por seus pares.

§ 4º – Em caso de renúncia ou vacância coletiva, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Presidente da Diretoria.

§ 6º – As atas das reuniões do Conselho serão lavradas e assinadas pelos seus membros, afixando-se as respectivas cópias no quadro de avisos da Secretaria do GREI em seguida à sua aprovação, por prazo não inferior a 10 (dez) dias.

§ 7º – Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os membros da Diretoria e seus parentes até o 3º (terceiro) grau, além dos Associados impedidos por lei.

ARTIGO 30º – DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros serem re-eleitos.

ARTIGO 31º – DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do GREI;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no GREI;
- V. Conduta duvidosa.

§ 1º – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 32º – DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do GREI, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 33º – DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas no GREI.

ARTIGO 34º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do GREI.

ARTIGO 35º – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio do GREI será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício do GREI;
- III. Cobrar taxa para fornecimento de carteiras sociais;
- IV. Receber taxas de inscrições e patrocínio dos eventos por ele realizados;
- V. Bens móveis e imóveis, de valores e direitos que os integram presentemente, bem assim dos que venham a ser adquiridos, com observância dos dispositivos estatutários e normas aplicáveis. Estes somente poderão ser alienados ou onerados com a autorização do Conselho Deliberativo, observadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto neste artigo, item V, a alienação de bens móveis considerados obsoletos ou inservíveis, a ser autorizada pela Diretoria, mediante proposta justificada e prévia avaliação pelo Diretor de Patrimônio e Segurança.

ARTIGO 36º – DAS CONTRIBUIÇÕES

- I. Para a realização das atividades do GREI, a Diretoria, sempre que entender conveniente e “ad referendum” do Conselho Deliberativo, determinará as contribuições e seus respectivos valores a que estão sujeitos os Associados;
- II. As contribuições dos Associados deverão ser pagas mensal, bimestral ou trimestralmente, conforme vier a ser indicado na proposta orçamentária anual, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, sempre dentro da primeira quinzena do período adotado, na Tesouraria do GREI ou em outro local indicado pela Diretoria;
- III. Os Associados que satisfizerem o pagamento da anuidade social durante a primeira quinzena do mês de janeiro, poderão, por proposta da Diretoria, mediante aprovação do Conselho do Deliberativo, gozar de redução em percentagem a ser indicada na proposta orçamentária;
- IV. Os Associados que não liquidarem, nos prazos fixados, as contribuições sociais e obrigações constantes dos Estatutos, pagarão multa, juros e eventuais encargos legais a ser fixado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Aqueles que estiverem inadimplentes por 90 (noventa) dias deverão ser notificados sobre a possibilidade de sua exclusão do quadro social do GREI e, no caso dos Associados Patrimoniais, também do cancelamento do Título de Propriedade, caso não quitem seus débitos no prazo de 90 (noventa) dias do recebimento da notificação.

ARTIGO 37º – DA VENDA OU ALIENAÇÃO

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do GREI.

ARTIGO 38º – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 39º – DA DISSOLUÇÃO

O GREI poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

§ 1º – Em caso de dissolução social do GREI, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

§ 2º – Decidida a dissolução, a Diretoria nomeará 3 (três) liquidantes que providenciarão, após saldado o passivo, a distribuição do remanescente a entidades assistenciais ou esportivas, devidamente legalizadas e sediadas no Município, escolhidas pela Assembléia Geral Extraordinária.

§ 3º – A venda de bens do GREI para satisfação do passivo será oferecida em alienação pública.

ARTIGO 40º – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 41º – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. O GREI não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional;
- II. É vedada ao Associado a outorga de procuração para efeito de eleições;
- III. A fim de tornar exequíveis as atividades sociais, culturais, educacionais e esportivas que acarretem despesas consideradas elevadas, a Diretoria poderá exigir contraprestação pecuniária de quaisquer espécies, inclusive de estranhos ao quadro social, mediante aviso previamente afixado em local próprio;
- IV. Nas deliberações coletivas em que a votação não for secreta, os presidentes dos respectivos órgãos ou comissões votarão pessoal e nominalmente, juntamente com os demais Conselheiros e, ocorrendo empate, preferirão o voto de qualidade;

Parágrafo Único – Nas votações secretas os empates serão resolvidos:

- a) Nas questões administrativas, contra a proposta em votação;
 - b) Nas questões de interesse pessoal do Associado, a favor deste;
 - c) Nas eleições, a chapa que possuir o candidato a Presidente da Diretoria com mais idade; prevalecendo o empate, a chapa que possuir o candidato a Presidente do Conselho Deliberativo com mais idade.
- V. Define-se como atleta todo aquele que, Associado ou não, esteja inscrito no Departamento Esportivo do Grêmio e, em seu nome, esteja inscrito em qualquer federação à qual o GREI encontre-se filiado;
 - VI. Nos esportes competitivos filiados a federações respectivas, o GREI poderá admitir atletas não pertencentes ao quadro associativo até o máximo de 50 (cinquenta);
 - VII. O Diretor de Esportes, no final de cada ano, encaminhará, obrigatoriamente, ao Presidente da Diretoria o relatório completo do movimento do quadro de atletas não Associados;
 - VIII. A Diretoria poderá autorizar a compra de um Título de Propriedade, sem pagamento da Taxa de Aquisição, ao atleta que tenha defendido o GREI, com excepcional distinção, em termos esportivos, por tempo não inferior a 6 (seis) anos ininterruptos;

- IX.** A critério do plenário as votações do Conselho Deliberativo poderão funcionar em caráter secreto;
- X.** O presente Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por proposta à Assembléia Geral Extraordinária feita pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou de 300 (trezentos) Associados com mais de 5 (cinco) anos de efetividade social;
- XI. Parágrafo Único** – Para aprovação da alteração ou da reforma é indispensável o voto favorável da maioria absoluta do Conselho Deliberativo, entendendo-se por maioria absoluta a metade mais um de seus membros.
- XII.** Nos anos de eleição para a renovação trienal dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria, as chapas inscritas poderão inserir material por elas preparado, na forma de cartazes e faixas, de até 4 m² (quatro metros quadrados), nas dependências do GREI;
- Parágrafo Único** – As despesas com a fixação de tais materiais será custeada pelos candidatos, que se responsabilizarão pela retirada das mesmas quando do término do processo eleitoral, bem como, reparação possíveis danos causados pelo mencionado material.
- XIII.** Mediante requerimento assinado por 03 (três) Conselheiros, a Mesa do Conselho, ao seu critério, oficiará a Diretoria solicitando uma sala para reunião dos interessados;
- XIV.** A reeleição é permitida para todos os cargos eletivos, ressalvando-se o de Presidente da Diretoria, o qual será permitido uma única reeleição;
- XV.** Não é incompatível a condição de Associado com a de empregado do GREI, contudo é vedado aos Associados nestas condições de exercer qualquer cargo no Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal.

ARTIGO 42º – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- I.** Excepcionalmente, nas eleições 2010, caberá ao Conselho Deliberativo da chapa vitoriosa na eleição de 11/04/2010 indicar os cargos dos membros do Conselho Fiscal e Diretoria, que passam a ter um mandato de 3 (três) anos, iniciando em 1º de maio de 2010 e com término previsto para 30 de abril de 2013;

Parágrafo Único – O número de Membros do Conselho Deliberativo será de 10 (dez), e não 40 (quarenta) como havia sido definido no Edital de Convocação para Assembléia Geral de 11/04/2010, além de 04 (quatro) suplentes, em respeito a este estatuto.

- II.** Excepcionalmente para o triênio 2010/2013, os Membros Vitalícios serão integrados em reunião extraordinária a ser marcada pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- III.** Em 2010 deverá ser iniciado o cadastramento geral dos Associados, que se repetirá a, pelo menos, cada 5 (cinco) anos;
- IV.** Até o dia 30/04/2011, o Presidente da Diretoria fica autorizado a negociar o retorno dos Associados que se afastaram e deixaram de pagar a contribuição social, e que ainda possuem o Título de Propriedade em seu nome, podendo o Associado

retornar a condição antes gozada, assinando termo de compromisso e pagando, no mínimo, duas vezes o valor da contribuição social mensal fixada para os detentores do Título de Propriedade que poderão ser diluídos nas contribuições sociais mensais, a critério da Diretoria.

Parágrafo Único – Após 30/04/2011 ficam todos os Associados inadimplentes, que forem convocados por escrito e que não negociarem sua situação com GREI, automaticamente excluídos do quadro social, sendo que os respectivos Títulos de Propriedade deverão ser reintegrados ao patrimônio do GREI para posterior venda, cabendo à Diretoria encaminhar relação dos associados excluídos ao Conselho Deliberativo.

- V. Associados considerados dependentes por força de decisão anterior a aprovação deste novo Estatuto terão sua situação revista pela Diretoria, ficando a critério do Conselho Deliberativo manter ou não as condições em que se encontrarem;
- VI. Associados de categorias não previstas neste estatuto, por força de decisão anterior a aprovação destes, serão re-enquadrados nas categorias existentes por indicação da Diretoria e “ad referendum” do Conselho Deliberativo;
- VII. Os Associados Patrimoniais, antes enquadrados nas classes, Individual e Familiar, passam a ser tratados apenas como Associados Patrimoniais, ficando extinta a divisão;
- VIII. O presente estatuto, aprovado na Assembléia Geral de 11/04/2010 revoga os anteriores, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Carlos/SP sob o nº 211, e passa a vigorar no dia de sua aprovação, devendo ser cumpridas as formalidades legais para seus devidos registros.

ARTIGO 43º – DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Ibaté, 11 de abril de 2010.

Presidente: Reginaldo Ferreira Lima

Advogada: Aparecida Trevizan

OAB/SP nº: 85.404

O presente Estatuto Social foi registrado em 15/12/2010 no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, e, Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Carlos - SP. estando averbado sob o nº 16 L. 1-IA.